



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO
PAPA JOÃO XXIII E A EMPRESA M. A. R. BRAGA
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede provisória nesta cidade à Av. Rômulo Maiorana nº. 1018, Bairro Marco, CEP: 66.093-673, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG nº. 2662453- SSP-PA, CPF nº. 615.241.742-20, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado **A EMPRESA M. A. R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.425.750/0001-07, estabelecida no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rua Dois de Junho, nº. 16, Conj. Jardim Amazônia II, Qd. 07 - Altos, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua PROCURADORA, Sra. **NELMA CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 3141716 - SSP/PA, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 127.878.252-49, residente e domiciliada no Município de Ananindeua, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 008/2020**, com fundamento nas Leis Federais nº. 13.979/2020, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), **em especial seu artigo 24, inciso IV**; Decreto Federal nº. 10.282/2020; Decretos Municipais nº. 95.955/2020, nº. 95.985/2020, bem como demais legislações aplicáveis ao assunto, resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020 - FUNPAPA**, que originou a **Dispensa de Licitação nº. 09/2020**, consoante o **Processo Administrativo nº. 2538/2020 - FUNPAPA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato é oriundo de Dispensa de Licitação Emergencial e será regido pelo disposto nas Leis Federais nº. 13.979/2020, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), **em especial seu artigo 24, inciso IV**; Decreto Federal nº. 10.282/2020; Decretos Municipais nº. 95.955/2020, nº. 95.985/2020, bem como demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Termo de Referência apresentado e seus anexos, cujos conteúdos fazem parte integrante deste Instrumento Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

3.1. As especificações deste Contrato foram aprovadas pela Assessoria Jurídica da FUNPAPA, conforme parecer jurídico nº 324/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05, bem como Análise do Controle Interno, nº. 333/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem como objeto a **“AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 10.000 (dez mil) UNIDADES DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS”** para atender a situação emergencial de atendimento das pessoas em Vulnerabilidade Social, objetivando fortalecer os procedimentos de enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID-19 no Município de Belém, sob o gerenciamento da **FUNPAPA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** consoante itens obrigatórios que compõe cada kit, conforme quadro que segue:

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Açúcar refinado: Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, contendo externamente dados de identificação e procedência, lote, data de fabricação e quantidade do produto. De acordo com a resolução 12/78 CNNPA. Validade mínima de 3 meses a partir da entrega. Embalagem de 01 Kg.	KG	01
02	Arroz branco agulhinha tipo I: Polido, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistente. Constar rótulo com denominação do produto de acordo com a designação na norma específica (Resolução 12/78 da CNNPA). Acondicionados em fardo lacrado. Validade mínima: 03 meses a partir da entrega. Embalagem: 01 kg.	KG	01
03	Biscoito cream craker 1ª qualidade: Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinhas, amidos, féculas fermentadas ou não e outras substancias alimentares. Salgado que contem cloreto de sódio em quantidade que acentue o sabor salgado além das substancias normais. Constar rótulo com denominação do produto de acordo com a designação na norma específica (Resolução CNNPA nº 12/78). Embalagem primária atóxica resistente com 100g. Validade mínima: 03 meses a partir da entrega. Embalagem de 400g	PCT	01
04	Café em pó torrado e moído: Procedente de grãosãos, torrado e moído, limpos isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado a vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Contendo externamente identificação, procedência, informação nutricional, lote, validade, quantidade do produto, atendendo especificações técnicas da NTA-44 Decreto Estadual nº 12.486/1978. Validade mínima: 3 meses a partir da entrega. Embalagem de 250g	PCT	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

05	Farinha de Mandioca seca, média, branca: Embalagem plástica, transparente, limpa, não violada, resistente, acondicionada em fardos, contendo externamente identificação, procedência, informações nutricionais, lote, validade, quantidade do produto, de acordo com Resolução CNNPA nº12/78 ANVISA. Validade mínima: 03 meses a partir da entrega. Embalagem de 01 kg	KG	01
06	Farinha de milho em flocos finos (fubá): Embalagem de 500g, plástica, transparente, limpa, não violada e resistente, conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, quantidade do produto, de acordo com Resolução CNNPA nº12/78 ANVISA. Validade mínima: 3 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g.	PCT	01
07	Feijão Jalo ou Rajado: Embalado, em saco plástico transparente, isento de sujidades, não violados, não violado, resistentes, acondicionados em fardos, lacrados, contendo externamente identificação, procedência, informação nutricional, lote, validade, quantidade do produto, de acordo com Resolução CNNPA nº 12/78 ANVISA. Validade mínima: 03 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01 kg.	KG	01
08	Leite Em Pó Integral (200g): Embalado em pacote aluminizado limpo, não violado, resistente, acondicionada em caixas ou sacos lacrados, contendo rótulo com identificação, procedência, informação nutricional, lote, validade, quantidade do produto, registro no M.A./DIPOA, carimbo de inspeção do SIF. Atender as especificações técnicas da Portaria 369 de 09/97 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal. Validade mínima: 03 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g.	PCT	01
09	Massa de Sêmola tipo Espaguete: Massa alimentícia tipo seca, de sêmola, vitaminada isenta de sujidades e parasitas. Embalagem resistente, transparente, rotulagem contendo identificação, procedência, informação nutricional, lote, quantidade do produto, lista de ingredientes, data de fabricação, validade, em acordo com Resolução CNNPA nº12/78 ANVISA. Validade mínima: 03 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g.	PCT	01
10	Margarina com Sal: Produto gorduroso em emulsão estável com leite ou seus constituintes ou derivados, e outros ingredientes, destinado à alimentação humana com cheiro e sabor característico. Com máximo de 80% de lipídios, e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Atender especificações técnicas da Portaria MAPA nº 372 de 09/97, conter rótulo, envasada com materiais adequados para as condições. Validade mínima de 03 meses a partir da entrega. Embalagem de 250g	EMB	01
11	Óleo de soja refinado: De primeira qualidade, 100% natural, comestível, extrato refinado, contendo externamente identificação, procedência, informação nutricional, lote, fabricação, validade, quantidade do produto. Validade mínima:	LT	0,9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

	03 meses a partir da data da entrega. Embalagem de 900ml.		
12	Sal iodado refinado: Iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionada em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado e limpo. A embalagem deverá conter externamente identificação, procedência, lote, data de fabricação, validade, quantidade do produto, número de registro de acordo com Resolução nº 130, de 26 de maio de 2003. Validade mínima: 03 meses a partir da data de entrega. Embalagem: 01 kg.	KG	01
13	Sardinha em lata: Produto composto de sardinha fresca, limpa e eviscerada. Água de constituição óleo comestível e sal, contendo rótulo com informação nutricional, data de validade e registro em órgão competente. Validade mínima: 03 meses a partir da entrega. Embalagem de 125 g	LATA	02
14	Peito de Frango: Peito de frango, congelado a -18°C., não temperado. Embalagem primária: Bandeja de poliestireno de peso padrão de 01 kg envolvidas em sacos plásticos de polietileno liso, atóxico, não violado, resistente. O produto deve apresentar validade não inferior a 90 dias a partir da data da entrega nas unidades de educação.	kg	01

4.2. São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Termo de Referência e seus Anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA é obrigada a realizar a entrega de forma parcelada, nas quantidades previstas na Ordem de Fornecimento em locais e datas pré-estabelecidas, em favor da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, nas datas indicadas pela CONTRATANTE na programação a ser enviada, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o quantitativo solicitado do respectivo kit de alimentação, tendo como prazo máximo para eventual substituição de objeto entregue desconforme com as especificações previstas no Edital e seus anexos, 24 (vinte e quatro) horas do atesto da desconformidade;

5.2. A exiguidade do prazo de entrega se deve ao caráter emergencial da aquisição, tendo em vista a situação de calamidade social já decretada pelo Município de Belém, para o atendimento de pessoas em extrema vulnerabilidade que não possuem meios e condições para sua manutenção e que o Poder Público tem o dever de assegurar aos nacionais e estrangeiros o respeito de sua dignidade humana;

5.3. Os objetos serão entregues conforme especificação constante nos itens 5.1.8.1 e 5.1.9 do termo de Referência constante no Edital de Chamamento Público nº. 002/2020 – FUNPAPA, bem como especificações abaixo relacionadas:

5.3.1. **Local de Entrega:** A critério da Contratante a ser informada na Ordem de Fornecimento;

5.3.2. **Horário:** de 08:00 às 18:00h, conforme informado na Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE;

5.4. A critério da Contratante poderá ser modificado o local de entrega para outro endereço, diverso do constante



SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos
Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

na Ordem de Fornecimento, do município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicional;

5.5. A quantidade dos kits poderá variar entre as datas determinadas, acordo com o total de usuários em vulnerabilidade atendidos pela FUNPAPA na data em questão;

5.5.1. A soma das quantidades fornecidas terá como limite a quantidade total prevista no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público nº. 002/2020 - FUNPAPA;

5.6. Entende-se como entrega a efetiva disponibilidade dos materiais no local indicada pela FUNPAPA e devidamente atestado no comprovante de entrega;

5.7. A contratada deverá entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal juntamente com as certidões de regularidade municipal, estadual e Federal;

5.8. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atraso na entrega dos produtos;

5.9. O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico desta Fundação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável, conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência e Edital de Chamamento Público nº. 002/2020 – FUNPAPA;

5.10. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

5.11. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

5.12. Caso, durante o prazo de garantia seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 24h (vinte e quatro) horas o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.



PREFEITURA DE
BELÉM

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos
Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com



FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das contidas no Termo de Referência:

- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes nos anexos do edital e seus anexos;
- 7.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.4. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- 7.1.6. Aplica-se também as obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Termo de Referência:

- 8.1.1. Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº. 02/2020 – FUNPAPA.
- 8.1.2. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de referência e seus anexos;
- 8.1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 8.1.4. Declarar, detalhadamente, a validade dos objetos cotados, contando a partir da data do recebimento definitivo, indicado, inclusive;
- 8.1.5. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices decorridos;
- 8.1.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 8.1.7. Atender prontamente às exigências do Órgão **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da licitação;
- 8.1.8. Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (frete, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

8.1.9. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.1.10. Aplica-se também as obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.12. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital;

8.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os produtos ofertados;

8.1.14. A **CONTRATADA** deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo padrão do fabricante.

8.1.14.1. Durante o prazo de garantia/validade dos produtos constantes nos kits de alimentação, a **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, no prazo de **até 24h (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

8.1.14.2. Incumbe a **CONTRATANTE** o ônus da prova de origem do defeito.

8.1.15. A **CONTRATADA** não será responsável:

a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior

b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Termo de Referência.

8.1.16. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, transportadores ou quaisquer outros.

8.1.16.1. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato de ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

8.1.17. **Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº11.536/2014-TCM.**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência Simplificado, mediante a emissão do Termo de



PREFEITURA DE
BELÉM

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos
Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com



FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

9.3. Caberá aos servidores designados rejeitarem totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.3.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;



PREFEITURA DE
BELÉM

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana n°. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos
Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com



FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = 6/100 dividido por 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da Taxa anual = 6%.

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte Funcional Programática: **Projeto/Atividade: 2012; Sub Ação: 001; Tarefa: 013; Elemento de Despesa: 33903000; Fonte: 1001010000; Fundo: FMAS.**

12.2. As despesas para o exercício futuro, se houver, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor unitário para cada Kit de Gêneros Alimentícios é de **R\$50,30 (cinquenta reais e trinta centavos)**, que deverá conter em cada kit os itens constantes na Tabela mencionada no item 4.1 deste contrato.

13.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais)**, correspondente ao fornecimento de 10.000 (dez mil) kits, contendo cada um o constante no item 4.1 deste Contrato.

13.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



PREFEITURA DE
BELÉM

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana n°. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos
Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com



FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, caso seja permitido pela legislação específica reguladora desta modalidade de contratação emergencial.

14.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme autorização legal ao caso concreto, levando em consideração a excepcionalidade da situação apresentada.

14.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	a. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	c. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	d. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. e. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	f. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	g. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. h. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	i. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. j. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	k. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. l. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. m. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	n. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. o. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. p. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	q. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	r. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. s. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata/Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	t. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. u. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA DE
BELÉM

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos
Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com



FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da **Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém**, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 16 de abril de 2020.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA
CONTRATANTE

M.A.R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
BELÉM

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana nº. 1018,
Bairro Marco.
CEP: 66.093-005
CGC: 05.065.644/0001-81

NSAJ – Núcleo Setorial de Assuntos
Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com



FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII